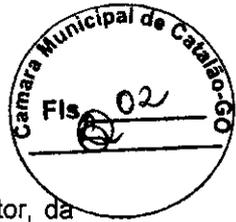




Projeto de Lei n.º 86 de 19 de novembro de 2018



“Institui o “PET DAY” Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão”.

Art. 1º Fica instituído o “PET DAY” Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 14 de março.

Art. 2º Fica instituído, no Município de Catalão, a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 14 de março, quando o município deverá permitir, incentivar e fomentar as instituições, entidades, associações, ONGs e afins, protetoras ou simpatizantes da causa animal, a promover um desfile ou caminhada atravessando a cidade denominada “Cãominhada do Pet Day” para divulgar, conscientizar e mobilizar a população para a causa da proteção animal.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais o município deverá permitir, incentivar e fomentar as instituições, entidades, associações, ONGs e afins, protetoras ou simpatizantes da causa animal, a promover ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos, bem como os poderes públicos executivo e legislativo municipal poderão estar realizando as mesmas ações.

Art. 4º É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão, GO, 19 de novembro de 2018.

Cleuber José Vaz
Vereador

PROCOLO
19 / 11 / 2018
Hrs: 14:06
Ademáia Santos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo fortalecer as ações promovidas por ONGS, Canil Municipal, Grupos de Proteção e Protetores Independentes em prol dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos de Catalão. A luta pelos direitos dos animais e seu bem-estar é crescente em todo o Brasil, sendo que em nosso Município temos a grandeza de ter muitos cidadãos engajados para que nossos animais vítimas de crueldades tenham uma vida digna.

A expectativa é que de que a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais traga conhecimento e orientações sobre a posse responsável, sendo que as escolas, grupos de Proteção Animal, bem como outros órgãos do poder público municipal, poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

É importante destacar que já existem leis que visam à proteção e o bem-estar animal em nível Federal (Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), Estadual (Lei Estadual Nº 11.915 de 21 de maio 2003) e Municipal (Lei Municipal Nº 7.325 de 02 de julho de 2015).

O "PET DAY" Dia Municipal e a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais são uma homenagem a todos os animais que já foram vítimas de atos cruéis, e a todos os voluntários do Causa Animal que lutam diariamente por essas vidas que merecem o nosso respeito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Catalão, GO, 19 de novembro de 2018.
Cleuber José Vaz
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 088/2018

Referência: PROJETO DE LEI N° 086, de 19 de novembro de 2018.

Assunto: "INSTITUI O 'PET DAY' DIA MUNICIPAL DO PROTETOR, DA ADOÇÃO, DA PROTEÇÃO E DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E A SEMANA MUNICIPAL DO PROTETOR, DA ADOÇÃO, DA PROTEÇÃO E DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE CATALÃO."
(sic)

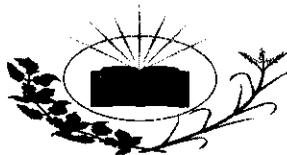
Autoria: VEREADOR CLEUBER VAZ

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. VEREADOR. DATA CELEBRATIVA MUNICIPAL. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jair Humberto da Silva, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "PROJETO DE LEI N° 086/2018", o qual "INSTITUI O 'PET DAY'"



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

***DIA MUNICIPAL DO PROTETOR, DA ADOÇÃO, DA PROTEÇÃO E DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E A SEMANA MUNICIPAL DO PROTETOR, DA ADOÇÃO, DA PROTEÇÃO E DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE CATALÃO.”
(sic)***

O Projeto foi encaminhado para análise na forma do Regimento Interno da Casa.

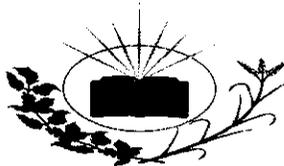
Assim, observa-se que o projeto se encontra plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Câmara Municipal, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.^a edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

“A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções.”



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Em cumprimento a esse desiderato, este órgão consultivo verifica que o presente Projeto de Lei visa criar, no Município de Catalão, o Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, e a Semana do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 98, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

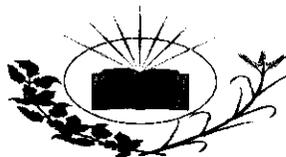
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município é garantido o uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

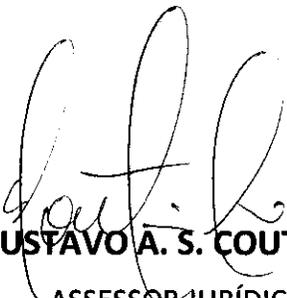
CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, tem-se como correto.

Uma vez que sua redação está de acordo com a técnica legislativa exigida, opina-se pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 3 DE DEZEMBRO DE 2018.


GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão



Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sobre o Projeto de Lei n. 86, de 19 de novembro de 2018.

RELATÓRIO

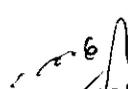
Projeto de Lei n. 86, de 19 de novembro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Cleuber José Vaz, que "Institui o PET DAY Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos animais, no município.

Justificativa do autor: ***Aprovação do presente Projeto de Lei, objetiva fortalecer as ações implementadas por Instituições pertencentes ao terceiro setor, com a finalidade de proteção aos animais.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 19.11.18 e deliberada em 22.11.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.


Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo fortalecer as ações implementadas por Instituições pertencentes ao terceiro setor, com a finalidade de proteção aos animais.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, § 1º, "m" do Regimento Interno.

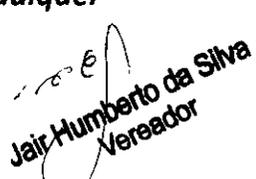
Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a competência para propor o presente Projeto de Lei é exclusiva da Câmara de Vereadores e será exercida pelo Vereador, nos termos do art. 98, § 1º, I, do Regimento Interno, bem como o art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 15 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...);

XI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal.


Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão



Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, Constituição Estadual art. 8º, I, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios.

Assim, Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, § 1º, inciso I, resguarda a natureza da presente proposição.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. “c” c/c art. 98, § 1º, I, bem como art. 101-A, todos da Resolução n. 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei n. 86/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.


Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência



Quanto à necessidade de emissão de Pareceres –
Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura não está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, dispensa-se a emissão de Pareceres.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei n. 86, de 19 de novembro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Cleuber José Vaz, que “Institui o PET DAY Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos animais, no município,” se encontra dentro dos limites estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal, e tramita de acordo com os parâmetros impostos pela Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.


Jair Humberto da Silva
Vereador



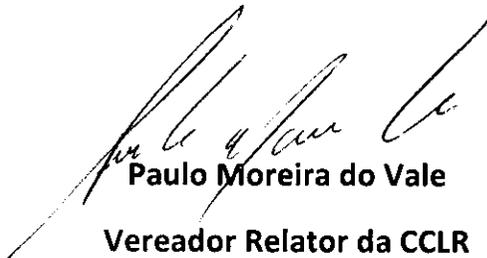
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

No mérito, merece acolhimento.

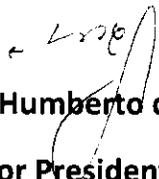
É o voto.

Catalão/GO, 03 de dezembro de 2018.



Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:



Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:



Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 82, de 05 de Dezembro de 2018.

“Institui o “PET DAY” Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “PET DAY” Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 14 de março.

Art. 2º - Fica instituído, no Município de Catalão, a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 14 de março, quando o município deverá permitir, incentivar e fomentar as instituições, entidades, associações, ONGs e afins, protetoras ou simpatizantes da causa animal, a promover um desfile ou caminhada atravessando a cidade denominada “Cãominhada do Pet Day” para divulgar, conscientizar e mobilizar a população para a causa da proteção animal.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais o município deverá permitir, incentivar e fomentar as instituições, entidades, associações, ONGs e afins, protetoras ou simpatizantes da causa animal, a promover ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos, bem como os poderes públicos executivo e legislativo municipal poderão estar realizando as mesmas ações.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 4º - É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



LEI nº. _____, de 21 de Agosto de 2019.

“Institui o “PET DAY” Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “PET DAY” Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 14 de março.

Art. 2º - Fica instituído, no Município de Catalão, a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 14 de março, quando o município deverá permitir, incentivar e fomentar as instituições, entidades, associações, ONGs e afins, protetoras ou simpatizantes da causa animal, a promover um desfile ou caminhada atravessando a cidade denominada



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

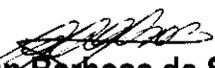


“Cãominhada do Pet Day” para divulgar, conscientizar e mobilizar a população para a causa da proteção animal.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais o município deverá permitir, incentivar e fomentar as instituições, entidades, associações, ONGs e afins, protetoras ou simpatizantes da causa animal, a promover ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos, bem como os poderes públicos executivo e legislativo municipal poderão estar realizando as mesmas ações.

Art. 4º - É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão



 <p>PREFEITURA DE CATALÃO Cidade que sonha e faz.</p> <p>http://www.catalao.go.gov secomcatalao@gmail.com</p> <p>TACIANE.PAULA*</p>	PROTOCOLO: 2019030411 Autuação 22/08/2019	Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO
	C.G.C.: 00.833.942/0001-50 Data	N. PROT. -
	Assunto: JURIDICO	
	SubAssunto: OUTROS	
	Comentário: SOLICITA PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À NUMERAÇÃO DA RESPECTIVA LEI.	
	SubAssunto: PROTOCOLO	

PROTOCOLO 2019030411	Autuaçã 22/08/2019	Hora 13:37
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO		
C.G.C.: 00.833.942/0001-50	Fone: (64)3411-4444	
Endereço: AV NICOLAU ABRAO Nº175	Bairr CENTRO	
N.	Data	PROT. -
Valor: R\$ -		
Assunto: JURIDICO		
SubAssunto: OUTROS		
Comentário: SOLICITA PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À NUMERAÇÃO DA RESPECTIVA LEI.		
SubAssunto: PROTOCOLO		



CÓPIA

DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Of. 545/19

Catalão, 21 de agosto de 2019.

Excelentíssima Senhora Procuradora Municipal,

O Presidente da Câmara Municipal de Catalão, vem, por meio deste, informar-lhe a respeito da promulgação da Lei Municipal que *"Institui o "PET DAY" Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão"*, em conformidade com o Art. 27, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Solicitamos, portanto, que esta Procuradoria tome providências em relação à numeração da respectiva lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, concluímos, reiterando nossos protestos de elevada estima e grande consideração.

Respeitosamente,


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

À Excelentíssima Senhora
Débora Mamede Lino
Procuradora Geral do Município
Nesta



LEI nº. 3.682, de 21 de Agosto de 2019.

“Institui o “PET DAY” Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “PET DAY” Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 14 de março.

Art. 2º - Fica instituído, no Município de Catalão, a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 14 de março, quando o município deverá permitir, incentivar e fomentar as instituições, entidades, associações, ONGs e afins, protetoras ou simpatizantes da causa animal, a promover um desfile ou caminhada atravessando a cidade denominada “Cãominhada do Pet Day” para divulgar, conscientizar e mobilizar a população para a causa da proteção animal.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais o município deverá permitir, incentivar e fomentar as instituições, entidades, associações, ONGs e afins, protetoras ou simpatizantes da



causa animal, a promover ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos, bem como os poderes públicos executivo e legislativo municipal poderão estar realizando as mesmas ações.

Art. 4º - É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Helson Barbosa de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Catalão